**PROCESSO 068/2025**
**PROCEDIMENTO 014/2025**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025**
**CONTRATO N° 099/2025**

**O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santos Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-00, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA**, com sede em Vila Nova do Piauí estabelecida na Rua São Sebastião, nº 89, CEP 64.600-108, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.125.191/0001-44, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal Vila Nova do Piauí – PI, da Dispensa Eletrônica Nº 014/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 068/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ensino musical para o município de Vila Nova do Piauí, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 068/2025 Procedimento nº 014/2025 sob a modalidade Dispensa

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 068/2025 Procedimento nº 014/2025, sob a modalidade Dispensa Eletrônica e a proposta da Contratada

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes: FPM, FME, FUNDEB, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:

A prestação do serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA**:

O valor contratado é de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) que será pago mediante a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Vila Nova do Piauí – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA NONA**:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

**b)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Vila Nova do Piauí – PI, 24 de junho de 2025.

_____

**Manoel Bernardo Leal**
**Prefeito Municipal**

_____

**Levant Controle Publico Patrimonial Ltda**
**CNPJ: 01.12.614/0001-97**

TESTEMUNHAS:
Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____